



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º _____, **DE 2019.**
(Do Senhor Alessandro Molon)

Susta os efeitos dos atos administrativos que classificaram como sigilosos os estudos e pareceres técnicos que embasaram a Proposta de Emenda à Constituição nº 6 de 2019.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Ficam sustados, nos termos do inciso V, do artigo 49, combinado com o art. 37 da Constituição Federal, os efeitos dos atos administrativos que classificaram como sigilosos os estudos e pareceres técnicos que embasaram a Proposta de Emenda à Constituição nº 6 de 2019.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em resposta a um pedido de acesso aos estudos e pareceres técnicos que embasaram a elaboração da PEC nº 6/2019, formulado por jornalista com base na Lei de Acesso à Informação, a Secretaria de Previdência, órgão técnico vinculado ao Ministério da Economia, informou que “todos os expedientes foram classificados com nível de acesso restrito por se tratarem de documentos preparatórios” e que “seguindo manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, (...) não será possível a liberação dos documentos solicitados, (...) uma vez que a PEC nº 06/2019 ainda se encontra em fase inicial de tramitação no Congresso Nacional.”



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Alessandro Molon – PSB/RJ

Para justificar a classificação dos documentos como preparatórios, a PGFN fundamentou o despacho no art. 20 da LAI, no inciso XII, art. 3º e §3º, art. 7º do decreto 7724 de 2012. Ocorre que esses mesmos dispositivos **asseguram o acesso** a documento preparatório **a partir da edição do ato ou decisão**.

Ora, o envio da Proposta de Previdência ao Congresso Nacional constitui a tomada de decisão a que se refere o artigo.

Ou seja, a partir do momento em que o Poder Executivo decidiu enviar ao Congresso Nacional sua proposta de Reforma da Previdência, os estudos que a embasaram **deixam de ser considerados atos preparatórios**, uma vez que a decisão já foi tomada - neste caso o envio da proposta. Dessa forma, o Ministério da Economia fere a legislação ao manter a classificação sigilosa e negar acesso aos documentos.

Cumprе ressaltar que a LAI garante a publicidade como preceito geral, cabendo sigilo apenas em situações excepcionais. A imposição de sigilo aos estudos e pareceres técnicos que embasaram a elaboração da PEC 6/19 não encontra respaldo em nenhuma das hipóteses previstas na Lei.

Assim, por ferir o princípio da publicidade, ao negar acesso à informação sem justificativa legal; o princípio republicano, por se tratar de dados públicos; o princípio democrático, ao impedir a ampla discussão e o adequado exercício do papel da oposição; por ferir o devido processo legislativo, uma vez que após a votação o acesso aos dados torna-se inócuo, faz-se necessário que os referidos atos sejam sustados.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2019.

Deputado Alessandro Molon
PSB/RJ